



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/B-2016-10340973



UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2RBM/5CIA PV (CONTAGEM)	MUNICÍPIO CONTAGEM
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL	
UNIDADE MILITAR: OUTRAS UNIDADES	
UNIDADE POLICIAL: XXXX	
DESTINATÁRIO 2RBM/5CIA PV (CONTAGEM)	DATA DO REGISTRO 29/09/2016 14:16

## ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA SOLICITAÇÃO DE ORGAO PUBLICO	INTERCEPTAÇÃO XXXX	DATA DA COMUNICAÇÃO 27/09/2016	HORA DA COMUNICAÇÃO 16:42
ORGAO SOLICITANTE XXXX			
COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXX			

## DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL VISTORIA DE FISCALIZACAO				
COD. PRINCIPAL F01001				
DATA DO FATO 27/09/2016	HORÁRIO DO FATO 16:42	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 27/09/2016 16:42	DATA FINAL 27/09/2016	HORÁRIO FINAL 18:00
LOCAL (AV., RUA, ETC) ESTRADA DE MÁRIO CAMPOS				
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO KM 01	BAIRRO / VILA BANDEIRINHAS	CEP XXXX
MUNICÍPIO BETIM	UF MG	PAIS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE XX° XX' XX"	LONGITUDE XX° XX' XX"	
TIPO VIA VIA VICINAL				
LOCALIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA PERIMETRO URBANO		ESTRADAS / RODOVIAS XXXX		

## VISTORIA DE PSCIP

## PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)

NÚMERO DO PROJETO 201102235	DATA DA CONCESSÃO DO AVCB 16/10/2014 00:00	DATA DE VALIDADE DO AVCB 25/09/2019 00:00	
RAZÃO SOCIAL INOVA COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA			
CNPJ XXXX			
NOME FANTASIA XXXX			
OCUPAÇÃO / DIVISÃO / EXEMPLO - PROCESSAMENTO DE LIXO / LOCAL DE PROCESSAMENTO DE MATERIAL RECUSADO/DESCARTADO			
ALTURA	CLASSIFICAÇÃO QUANTO A ALTURA BAIXA - ATÉ 12 METROS	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A ITO21 XXXX	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (POR COR) AMARELO
NÚMERO DE PAVIMENTOS	ÁREA (M²) 925.72	LOTE XXXX	QUARTEIRÃO XXXX
OBSERVAÇÕES XXXX			
RESULTADO DA AÇÃO DE VISTORIA ADVERTÊNCIA ESCRITA			
ÁREA NOTIFICADA (M²) 300			

## ITENS DE IRREGULARIDADES

AUTO DE INFRAÇÃO: EM AÇÃO FISCALIZADORA REALIZADA NO ENDEREÇO QUALIFICADO NESTE REDS, CONSTATOU-SE QUE HÁ IRREGULARIDADE(S) EM RELAÇÃO AO PREVISTO NA LEI ESTADUAL 14.130/01, DECRETO ESTADUAL 44.746/08, NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME SEGUE(M) RELACIONADA(S).

**PAVIMENTO**

- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
  - TESTE: NÃO FUNCIONOU NO TESTE
- SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO
  - CERTIFICAÇÃO DE VALIDADE/GARANTIA: ENCONTRAMOS ALGUNS EXTINTORES VENCIDOS
- ITENS DE IRREGULARIDADE NÃO PREVISTOS
  - ENCONTRAMOS VÁRIAS FIAÇÕES EXPOSTAS NA EDIFICAÇÃO;

ADVERTÊNCIA: A(S) IRREGULARIDADE(S) RELACIONADA(S) NESTE REDS CONTRARIA(M) O PREVISTO NO PSCIP APROVADO PELO CBMMG E/OU A LEGISLAÇÃO ESTADUAL, AS NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. FICA ASSIM, O PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELO USO ADVERTIDO DE QUE DEVERÁ CORRIGÍ-LA(S) DENTRO DE 60 DIAS CONTADOS D



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/B-2016-10340973

FI. 2/3

## VISTORIA DE PSCIP

DATA DO RECEBIMENTO DESTES RELATÓRIO, PERÍODO A PARTIR DO QUAL NOVA VISTORIA PODERÁ OCORRER E QUE, SENDO CONSTATADA A PERSISTÊNCIA DA CONDUTA INFRACIONAL, INCORRERÁ NAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.130/01 E NO DECRETO 44.746/08. O INTERESSADO PODERÁ INTERPOR RECURSO DESTA AUTUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DO DECRETO 44.746/08 E/OU AINDA SOLICITAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO CITADO.

## QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

## ENVOLVIDO 1



TIPO DE PESSOA FÍSICA	SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	
DESCRIÇÃO OUTROS TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS			
NOME COMPLETO DANIELE PASSOS DE PAOLI			
APELLIDOS XXXX			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 25/05/1982	NATURALIDADE / UF BETIM / MG	
IDADE APARENTE 34	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUIIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX			
MAE AMELIA DA ROCHA PASSOS			
PAI EGÍDIO DE PAOLI			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10687382	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) XXXX	NÚMERO XXXX	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO XXXX	UF XX	
PAÍS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR (31) 3592-7289
PRISÃO / APREENSÃO XXXX	HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXXX		

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

TRATA-SE DE VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO EM INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE LIXO (RECICLAGEM) DENOMINADA INOVA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS, NO MOMENTO DETECTAMOS QUE A EDIFICAÇÃO POSSUI O AVCB Nº 176244, PORÉM ENCONTRAMOS ALGUMAS IRREGULARIDADES, COM ISSO OS RESPONSÁVEIS FORAM NOTIFICADOS A SANAR AS IRREGULARIDADES NO PROZO DE 60 (SESSENTA DIAS) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. XXXXXXXX

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO CORPO DE BOMBETROS MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VIATURA BASICA -				
PLACA PXC8776	PREFIXO / ÓRGÃO BM	REGISTRO GERAL 08776	PREFIXO PADRÃO APF08776	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXX				

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRICULA 1118504	CARGO 1 SARGENTO
NOME COMPLETO MARCELO CARDOSO DA SILVA		
CORPORAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		NR. VIATURA 1



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-021272320-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/B-2016-10340973

FI. 3/3

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

UNIDADE

2BBM/5CJA PV (CONTAGEM)

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA

1

MATRICULA

1171222

CARGO

3 SARGENTO

NOME COMPLETO

ALEX SANDRO DE SIQUEIRA SILVA

CORPORAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NR. VIATURA

1

UNIDADE

2BBM/5CJA PV (CONTAGEM)

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

2BBM/5CJA PV (CONTAGEM)

MATRICULA

1118504

NOME COMPLETO

MARCELO CARDOSO DA SILVA

CARGO

1 SARGENTO

CORPORAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO CIAD/B-2016-10340973 e Número de REDS 2016-021272320-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA

XXXX

HORA

XXXX

MATRICULA

XXXX

NOME

XXXX

CARGO

XXXX

ORGAO/UF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MG

UNIDADE

2BBM/5CJA PV (CONTAGEM)

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

BM1118504 - MARCELO CARDOSO DA SILVA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO

29/09/2016 14:32

\*\*\*\*\* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*



PROCESSO Nº: 445314/16  
ASSUNTO: AI Nº 96151/2016  
INTERESSADO: INOVA COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS EIRELI



## PARECER JURÍDICO

### I - RELATÓRIO

O empreendimento foi autuado como incurso no art. 83, anexo I, código 122, do Decreto nº 44.844/2008, por *“causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.”*

Foi aplicada penalidade de multa simples no valor de R\$ 33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), considerando a atenuante e a agravante do artigo 68, inciso I, “d” e inciso II, “b”, do Decreto nº 44.844/2008. As atividades foram embargadas e a licença suspensa.

Diante da lavratura do auto de infração, a empresa apresentou defesa tempestiva, alegando, em síntese:

- Nulidade do auto de infração, por ausência de contraditório e ampla defesa;
- nulidade do auto de infração, por ausência de formalidade legal;
- ausência de grave e iminente risco para vidas humanas, meio ambiente, recursos hídricos ou para atividades sociais e econômicas;
- possuir licenças, requerendo, assim, o afastamento da penalidade de suspensão das atividades;
- saneamento das irregularidades.

Assim, passamos a análise da peça defensiva, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar, que o empreendimento autuado não apresentou motivos ou provas capazes de descaracterizar ou anular o auto de infração.

A empresa Inova inaugura sua peça defensiva pleiteando a nulidade do auto de infração por ausência de contraditório e ampla defesa, em razão de ter tomado conhecimento do auto de fiscalização em concomitância com o recebimento do auto de infração. Contudo, como se verá a seguir, tal alegação não merece prosperar.



Ora, não existe nenhum vício no procedimento adotado pelo servidor da FEAM, tendo em vista a estrita observância do Decreto nº 44.844/2008, senão vejamos:

*“Art. 30. Realizada a fiscalização, será lavrado de imediato o auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, registrando-se os fatos constatados e as informações prestadas, observadas as diretrizes do inciso III do art. 27.*

*§ 1º Se presente o empreendedor, seus representantes legais ou prepostos, ser-lhe-á fornecida cópia do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência ambiental, contra recibo; boletim de ocorrência feito pela PMMG será preenchido no ato da fiscalização e fornecido contra recibo pelo respectivo batalhão após numeração e digitalização.*

***§ 2º Na ausência do empreendedor, de seus representantes legais ou prepostos, ou na inviabilidade de entrega imediata do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência ambiental, uma cópia do mesmo lhe será remetida pelo correio com aviso de recebimento - AR.”*** (grifo nosso)

Assim, não há que se falar em prejuízo à ampla defesa, uma vez que o autuado teve pleno conhecimento da fiscalização e dos fatos autuados, inclusive apresentando defesa tempestiva.

Em seguida, alega nulidade por ausência de revisão do auto de infração pela autoridade competente; porém, não assiste razão ao autuado. Isso porque a revisão do auto de infração com reabertura do prazo de defesa somente deve ser realizada quando verificado algum vício substancial, capaz de majorar a situação do autuado. Deste modo, a análise desta defesa se mostra oportuna, obedecidos os critérios legais e o princípio da razoável duração do processo.

A empresa aduz ausência de grave e iminente risco para vidas humanas, meio ambiente, recursos hídricos ou para atividades sociais e econômicas para aplicação do embargo das atividades. Contudo, tal alegação não condiz com a realidade encontrada pelos fiscais da FEAM.

Conforme o Parecer Técnico GESPE 001/2016, às fls. 368/377, *“quanto à alegação de ausência de grave e iminente risco, a gerência de Resíduos Especiais reafirma que no dia da vistoria, 28 de setembro de 2015, foram constatadas e devidamente comprovadas, por meio de descrição detalhadas nos Autos, testemunhas e relatório fotográfico, a existência de inúmeras irregularidades que poluem e degradam o meio ambiente resultando em danos ambientais. Conforme relatado no Auto de Fiscalização N.º 68645, de 28/09/2015, os principais problemas detectados em vistoria foram: falta de impermeabilização e manutenção do piso e constatação de vazamento de óleo diretamente sobre o solo (fotos 2, 3, 4, 7, 47); deficiência no sistema de cobertura dos materiais armazenados (foto 7, 8, 16, 17, 46); armazenamento de resíduos perigosos fora das normas da ABNT (fotos 2, 9, 10, 38, 39); sistema de tratamento de efluentes com vazamentos (fotos 41, 42, 43, 45); falta de extintores de incêndio dentro das caixas para extintores e presença de objetos obstruindo o acesso aos extintores (foto 5 e 6); alguns funcionários operavam sem uso dos EPIs adequados (fotos 12, 15, 28, 34); vazamento de óleo nas instalações de processamento caindo diretamente no solo sem qualquer impermeabilização (fotos 4,*



10, 11, 47); presença de curso d'água a cerca de 20m da estação de tratamento de efluentes que se encontrava com inúmeros vazamentos e ainda em fase de instalação sem que qualquer projeto ou informação técnica fosse fornecida pelo responsável do empreendimento (fotos 41, 42, 43, 45); emissão atmosférica sem apresentação de qualquer projeto, monitoramento ou medicação das emissões e uso altamente perigoso a saúde humana através da queima do material por meio do uso manual do maçarico ligado diretamente ao botijão de gás (fotos 32, 33, 34)."

E, ainda, conclui, "são irregularidades suficientes que provocam grave e iminente risco para o meio ambiente. Todas essas irregularidades foram evidenciadas no relatório fotográfico encaminhado também à empresa e que será anexado a esse relatório."

Assim, resta constatada a degradação ambiental e os riscos à saúde humana, suficientes a ensejar o embargo da atividade, conforme previsão legal.

A empresa alega que a atividade não pode ser paralisada por encontrar-se regular perante os órgãos ambientais. Todavia, conforme ressaltado no Parecer Técnico à fl. 371, "a penalidade de suspensão das atividades da empresa não foi tomada em virtude da não apresentação da outorga e sim da poluição do solo e eminente poluição dos cursos d'água e águas subterrâneas".

Outrossim, "constatou-se em vistoria realizada no dia 31 de agosto de 2016, que ao contrário do informado na Defesa, as principais irregularidades apontadas não foram sanadas, conforme Auto de Fiscalização N.º 68654/2016 e relatório fotográficos anexos. Assim, pede-se pelo indeferimento da solicitação de suspensão de embargo e pela manutenção das demais sanções."

Corroborando, ainda, a desídia da empresa frente à legislação, as condições precárias na instalação elétrica encontradas no empreendimento, com evidente risco de incêndio; ensejando, inclusive, notificação do Corpo de Bombeiros (fls.389/393).

Portanto, diante da gravidade dos atos infracionais praticados pelo empreendimento, todos constatados "in loco" pelos fiscais da FEAM em duas oportunidades (AF nº 68645/2015 e AF nº 68654/2016), opinamos pela manutenção do auto de infração e das penalidades de multa simples e embargo das atividades.

Também, opina-se, pela manutenção da restritiva de direitos de suspensão da licença LOC nº 046/2012, conforme comunicado à Prefeitura Municipal de Betim no Ofício GESPE nº 054/16 às 394/395, ente responsável pelo licenciamento.

Quanto à multa simples, o valor aplicado deverá ser de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), tendo em vista a incidência da atenuante e agravante do art. 68, inciso I, "d" e inciso II, "b", do Decreto nº 44.844/2008; bem como a readequação para porte pequeno apontada no Auto de Fiscalização nº 68654/2016 e Parecer Técnico GESPE 001/2016.



Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, remetemos os autos ao PRESIDENTE DA FEAM e sugerimos que seja mantido o Auto de Infração n.º 96151/2016 e, por conseguinte, as penalidades de embargo das atividades, suspensão da licença e multa simples no valor de **R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesesseis reais e vinte e sete centavos)**, nos termos do art. 83, anexo I, código 122; art. 68, inciso I, "d" e inciso II, "b" e art. 78, inciso I, todos do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.  
À consideração superior.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2016.

Luiza Ferraz Souza Frisancho  
MASP 1.364.383-8



PROCESSO Nº 445314/16

AUTO DE INFRAÇÃO nº 96151/2016

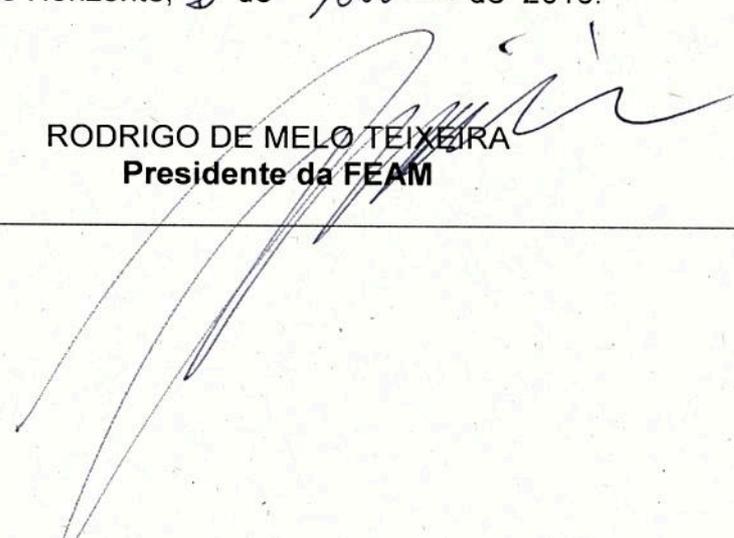
AUTUADO: INOVA COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS EIRELI



O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide manter as penalidades de embargo das atividades, suspensão da licença, conforme comunicado à Prefeitura de Betim no Ofício GESPE nº 054/16, e multa simples no valor de **R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**, nos termos do art. 83, anexo I, código 122 c/c art. 68, inciso I, "d" e inciso II, "b", bem como do art. 78, inciso I, todos do Decreto nº 44.844/2008.

Encaminhe-se à arrecadação para emissão de DAE. Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2016.

  
RODRIGO DE MELO TEIXEIRA  
Presidente da FEAM

